

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XXI, “a”)

1) PRÊAMBULO

1. O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta:

- a) Empreitada por preço unitário (art. 46, II c/c art. 6º, XXIX).

IV - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Por Lote.

V - Modo de disputa:

- a) Aberto.

VI - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:

- a) Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- b) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- c) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- d) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 31/07/2026, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário de início da sessão pública:

- a) 31/07/2026, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO PROPOSTA ATUALIZADA, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 3 (três) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.
- b) Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova notificação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 14/2026.

2) OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares no Município de Palmitos/SC, organizada em 2 (dois) lotes: LOTE 1 – Rua Bento Gonçalves (Item 1); e LOTE 2 – Rua Humaitá – Trecho I (Item 2) e Rua Humaitá – Trecho II (Item 3), admitida a adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, com a

formalização de contrato distinto para cada item, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e termo de referência.

2.2. O objeto está fundamentado em (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Solicitações nº 33/2026 da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que engloba o Estudo Técnico Preliminar e projetos.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0001 – Transferência Especial da União – Emenda 202542730001 – Jorge Seif – Pav Rua Humaitá

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0002 – Transferência Especial da União – Emenda 202543920009 Ismael – Pav Rua Humaitá

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.500.0000.0000 – Recurso Ordinários

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.701.0000.0036 – Convênio Simplificado – Estado – SCC 18671/2025 – Pavimentação Asfáltica em Diversos Trechos de Ruas do perímetro Urbano

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR E-MAIL NÃO SERÁ ACEITA; QUALQUER ESCLARECIMENTO/DÚVIDAS/IMPUGNAÇÕES DEVEM SER REALIZADOS NO SISTEMA DA BLL.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764/71;

b) Lei nº 12.690/12;

c) Lei Complementar nº 130/09.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente

da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - PROPOSTA;

II - HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

12.2. Para elaboração e apresentação das propostas a licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.3.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.3.3. No caso da desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

12.4. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

12.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO:

I - 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

II - A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

III - Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

IV - Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

V - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

VI - Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

VII - Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2. A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

II - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

a) No caso da **proposta vencedora ser inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia**, nos termos art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital.

b) Serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal** (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

I - Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

II - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

III - A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

IV - Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - **Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (art. 43);

II - **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para** (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

15.6.1. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Declaração que não incorre nos impedimentos.

IV - Declaração assinada pelo responsável da empresa, que caso seja considerada vencedora da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em, no máximo, 10 (dez) dias após a homologação do certame, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital.

V - Declaração da empresa licitante, assinada por seu responsável técnico e pelo representante legal, atestando que analisaram os projetos e orçamentos, verificando que:

- Os preços dos materiais e serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado;

- Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo;

- O projeto básico/executivo é adequado para a licitação/execução da obra;

- O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços.

VI - Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Provação da existência jurídica da pessoa, como:

a.1 - Estatuto ou contrato social;

a.2 - Ato constitutivo;

a.3 - Registro comercial;

a.4 - Decreto de autorização.

VIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Engenheiro Civil ou Arquiteto, da região a que estiverem vinculados, sendo que a relação jurídica entre o profissional e empresa será exigida no momento da assinatura do contrato.

b) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico, mediante apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância descrita na tabela do item c1).

c) A empresa licitante, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância, conforme tabela abaixo:

c1)

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Execução de pavimentação asfáltica	700m ²

IX - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Cartão do CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

15.7. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.9 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.10 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

III - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

V - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

VI - É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

VII - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

VIII - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IX - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

X - Obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra ou serviço, de forma discriminada, em 3 (três) vias, ao Departamento de Obras e Engenharia do Município de Palmitos antes do início da obra.

b) Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Palmitos, indicando o início e o fim de cada evento da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e não pagamento dos serviços e materiais que não possam ser auferidos.

c) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, além de quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

d) Não subempreitar o objeto desta licitação, salvo por autorização expressa do Município.

e) Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual - EPI a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

f) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

g) Fornecer as placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, assim como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que para qualquer exigência que implique modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do Município de Palmitos.

h) Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

l) Arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

m) Recolher as obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, informando-as ao CONTRATANTE, mediante SEFIP e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.

n) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

o) Arcar com eventuais despesas provenientes de excesso do número de vistorias programadas.

p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

XI - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir a autorização de execução/fornecimento.

b) Fiscalizar a execução do objeto.

c) Pagar pelos serviços executados e pelos materiais aplicados.

XII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19) GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.2. A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

19.3. O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

19.4. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

19.5. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Licitações e Contratos.

19.6. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Licitações e Contratos, endereço eletrônico licitacao@palmitos.sc.gov.br a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no item 2 desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do item 7 desta cláusula e continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.8. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

19.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no item acima.

19.11. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

19.12. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

20) LIBERAÇÃO DA GARANTIA

20.1. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.2. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

20.3. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

- I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
- II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

21) RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

22) PAGAMENTO DO OBJETO

22.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

22.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

22.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.4. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

II - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empreitada por preço global;

II - Empreitada integral;

III - Contratação por tarefa;

IV - Contratação integrada;

V - Contratação semi-integrada.

22.9. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

23) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 5%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade

indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

23.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 23.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 23.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

24) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Carlos Schlemmer, designado como gestor do contrato, a quem compete:

- a) Proceder à retirada/recebimento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das disposições do edital e do instrumento contratual;
- b) Transmitir por escrito à contratada as instruções, ordens e reclamações necessárias à adequada execução;
- c) Decidir, no âmbito de sua competência, as dúvidas que surgirem durante a execução contratual.

24.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pelo Engenheiro Civil da Amerios Jhonatan Pereira Schmitt, inscrito no CREA/SC nº 192.424-9, responsável pelo controle formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e técnicos da execução. Compete-lhe ainda:

- a) Registrar em relatórios todas as ocorrências e eventuais deficiências constatadas;
- b) Encaminhar cópia dos relatórios à contratada, objetivando a correção das irregularidades no prazo estabelecido;
- c) Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados.

24.3. O fiscal do contrato será responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos encargos complementares.

24.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25) DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao agente de contratação ou a Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

25.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Palmitos-SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

25.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

25.5. São anexos deste edital:

I - Declaração inexistência de impedimentos

II - Declaração para LC 123/2006

III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45

IV - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

V - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

VI - Contrato Administrativo

VII - Especificações, preço e quantidades

25.6. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

25.7. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 16 de julho de 2026.

Giovana Giacomolli
Prefeita Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a)** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b)** Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c)** Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d)** Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e)** Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Giovana Giacomolli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ___, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares no Município de Palmitos/SC, organizada em 2 (dois) lotes: LOTE 1 – Rua Bento Gonçalves (Item 1); e LOTE 2 – Rua Humaitá – Trecho I (Item 2) e Rua Humaitá – Trecho II (Item 3), admitida a adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, com a formalização de contrato distinto para cada item, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº xx/2026, Concorrência Eletrônica nº xx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: empreitada por preço unitário.

4.2. Após autorização de execução, o prazo máximo para a execução, vigência do contrato e entrega do objeto da presente licitação, será de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor global de R\$... (_____), para todos os legais e jurídicos efeitos

5.2. Os valores unitários do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no período.

5.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA o ISSQN, no patamar previsto em Lei, sobre o valor total da Nota Fiscal.

5.3.1. Não incidirá ISS sobre o valor que a CONTRATADA comprovar, por meio de Notas Fiscais, originar-se de despesas com materiais empregados na obra.

5.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

5.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras e prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitados e empenhados, devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

5.6. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento será considerada como medição a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

6.2. As medições serão realizadas pelo Setor de Obras, mediante ofício da Contratada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) as medições atenderão aos serviços executados e descritos nos ofícios recebidos da CONTRATADA;

b) caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;

c) na hipótese de exceder o número de vistorias necessárias, o valor adicional cobrado será descontado do repasse a ser feito à CONTRATADA.

6.3. O pagamento, depois de autorizada a emissão de notas fiscais, será realizado em até 30 (trinta) dias após a certificação da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) regularmente pela CONTRATADA, e recebida(s) pelo setor responsável, através de transferência bancária ou emissão de boleto bancário.

6.3.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos descritos no item 15.6.1, XII, alíneas c, d, e, f, g, do Edital.

6.5. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de cópias autenticadas da GPS (Guia da Previdência Social) e da SEFIP do período correspondente, devidamente quitadas.

6.6. Na hipótese de não apresentação dos documentos exigidos acima, o pagamento será susinado.

6.7. O pagamento observará as disposições do Decreto municipal nº 66/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, no tocante à retenção do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0001 – Transferência Especial da União – Emenda 202542730001 – Jorge Seif – Pav Rua Humaitá

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0002 – Transferência Especial da União – Emenda 202543920009 Ismael – Pav Rua Humaitá

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.500.0000.0000 – Recurso Ordinários

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.701.0000.0036 – Convênio Simplificado – Estado – SCC 18671/2025 – Pavimentação Asfáltica em Diversos Trechos de Ruas do perímetro Urbano

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

8.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, conforme as disposições do item 19 do edital do certame.

9.2. A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 3 (três) vias, da obra ou serviço de forma discriminada, ao Departamento de Obras e Engenharia do Município de Palmitos antes do início da obra, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- b)** Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Palmitos, indicando o início e o fim de cada evento da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e não pagamento dos serviços e materiais que não possam ser auferidos.
- c)** Executar com eficiência os serviços que realizará, inclusive, responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, além de quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.
- c.1)** Nos termos da legislação, o MUNICÍPIO DE PALMITOS pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.
- d)** Não subempreitar o objeto desta licitação, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- e)** Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual - EPI a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.
- f)** Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- g)** Providenciar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto.
- h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- j)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l)** Arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- m)** Recolher as obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, informando-as ao CONTRATANTE, mediante SEFIP, ou documento que o tenha substituído e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.
- n)** Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- o)** Arcar com eventuais despesas provenientes de excesso do número de vistorias programadas.
- p)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a)** Emitir a autorização de execução/fornecimento.
- b)** Fiscalizar a execução do objeto.
- c)** Pagar pelos serviços executados e pelos materiais aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente objeto será realizada Sr. Carlos Schlemmer, sendo o mesmo responsável pela retirada/recebimento e fiscalização do contrato e fazer cumprir as disposições do edital, além de transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pelo Engenheiro Civil da Amerios Jhonatan Pereira Schmitt, inscrito no CREA/SC nº 192.424-9, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.3. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

Prefeita do Município de Palmitos CONTRATANTE	XXX CONTRATADA
Assessor Jurídico OAB	
Nome: 1ª Testemunha	Nome: 2ª Testemunha

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES, PREÇO E QUANTIDADE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
LOTE 01			
1	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, compreendendo 4.417,38m ² , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 1.113.307,58
LOTE 02			
2	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho I, compreendendo 3.038,33m ² , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 679.202,73
3	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho II, compreendendo 1.570,40 m ² , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 396.617,58

Obs:

Após autorização de execução, o prazo máximo para a execução, vigência do contrato e entrega do objeto da presente licitação, será de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 31/2026

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, caracterizar o interesse público envolvido, avaliar as alternativas disponíveis e indicar a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da demanda do Município de Palmitos/SC. O ETP serve de fundamento para a futura elaboração do Termo de Referência e para a condução da fase preparatória da licitação.

A contratação pretendida refere-se à execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, com base em projetos e orçamento elaborados por empresa terceirizada especializada, utilizando referências SINAPI, SICRO e, para itens sem referência oficial, cotações de mercado. A licitação será estruturada por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo do certame, com os itens da Rua Humaitá – Trecho I e da Rua Humaitá – Trecho II agrupados no LOTE 2, e o item da Rua Bento Gonçalves constituindo o LOTE 1.

ELEMENTOS

- | | |
|----|--|
| 1. | <p>Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.</p> <p>A necessidade administrativa consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares em vias públicas urbanas do Município de Palmitos/SC, a fim de sanar deficiências de infraestrutura viária que comprometem a mobilidade, a segurança do trânsito, o conforto dos usuários e a adequada circulação de pessoas, veículos e serviços públicos.</p> <p>O problema a ser resolvido não se limita à simples ausência ou insuficiência de pavimentação. Trata-se, em verdade, de deficiência estrutural da malha viária urbana, com reflexos diretos sobre o deslocamento cotidiano da população, o acesso a escolas, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais e demais equipamentos públicos, além do aumento dos custos de manutenção das vias e da exposição da população a poeira, lama, buracos, irregularidades de pista e riscos de acidentes.</p> <p>Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica porque a melhoria da infraestrutura viária:</p> <ol style="list-style-type: none">1. amplia a segurança e a trafegabilidade;2. reduz danos a veículos e riscos a pedestres;3. melhora a acessibilidade e a mobilidade urbana;4. contribui para a salubridade urbana, reduzindo poeira e lama;5. favorece o desenvolvimento local, a integração de bairros e a valorização do espaço urbano;6. propicia maior durabilidade da via e redução de intervenções corretivas emergenciais. <p>Assim, a contratação atende diretamente aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade e eficácia, ao buscar solução estruturada, previamente projetada e tecnicamente definida para problema concreto da Administração.</p> |
| 2. | <p>Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração</p> <p>O município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que ainda não possui o Plano de Contratação Anual – PCA. Porém, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da gestão, que visa a pavimentação de ruas do perímetro urbano e rural de Palmitos/SC,</p> |
| 3. | <p>Requisitos da contratação</p> <p>São requisitos desta contratação:</p> <ul style="list-style-type: none">- A execução da obra deve seguir os projetos básicos;- A mobilização de materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra. <p>Requisitos técnicos</p> <p>A LICITANTE deverá comprovar aptidão para a execução do objeto por meio da apresentação dos seguintes documentos:</p> |

	1. Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados. 2. Por ocasião da contratação, apresentar visto do CREA-SC ou CAU-SC, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa. 3. Comprovação da capacitação técnica-profissional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado. 4. Comprovação da capacitação técnica-operacional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e de CAT, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, em nome da empresa licitante. Metodologia orçamentária: O orçamento base foi elaborado por empresa terceirizada responsável pelos projetos, utilizando referências SINAPI, SICRO e, para os itens não contemplados em tabelas oficiais, cotações de mercado, em conformidade com a sistemática de pesquisa de preços e composição do orçamento estimado.																
4.	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nos levantamentos topográficos, projetos executivos de engenharia, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados por empresa especializada contratada pelo Município. Os quantitativos constantes das planilhas refletem as necessidades efetivas para execução das obras de pavimentação asfáltica e dos serviços complementares previstos para cada trecho, sendo compatíveis com as dimensões das vias, características geotécnicas locais, sistema de drenagem projetado e soluções de engenharia adotadas. Todos os documentos técnicos encontram-se anexados ao processo administrativo e constituem suporte da presente estimativa, permitindo a verificação da origem de cada quantitativo e garantindo transparência, rastreabilidade e adequada formação do orçamento estimado. A solução foi estruturada em três itens distintos, correspondendo cada via pública a um item autônomo da licitação, possibilitando ampla competitividade e maior flexibilidade na execução contratual. <table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th></tr><tr><td>1</td><td>(LOTE 1) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, compreendendo 4.417,38m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;</td><td>1</td><td>R\$ 1.113.307,58</td></tr><tr><td>2</td><td>(LOTE 2) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho I, compreendendo 3.038,33m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;</td><td>1</td><td>R\$ 679.202,73</td></tr><tr><td>3</td><td>(LOTE 2) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho II, compreendendo 1.570,40m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;</td><td>1</td><td>R\$ 396.617,58</td></tr></table>	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	1	(LOTE 1) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, compreendendo 4.417,38m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 1.113.307,58	2	(LOTE 2) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho I, compreendendo 3.038,33m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 679.202,73	3	(LOTE 2) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho II, compreendendo 1.570,40m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 396.617,58
Item	Descrição	Unidade	Quantidade														
1	(LOTE 1) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, compreendendo 4.417,38m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 1.113.307,58														
2	(LOTE 2) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho I, compreendendo 3.038,33m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 679.202,73														
3	(LOTE 2) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho II, compreendendo 1.570,40m², conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 396.617,58														
5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Em atendimento ao levantamento de mercado exigido para o Estudo Técnico Preliminar, analisou-se o segmento de execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares, com foco na contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica da Rua Bento Gonçalves, da Rua Humaitá – Trecho I e da Rua Humaitá – Trecho II, no Município de Palmitos/SC, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e termo de referência. Verificou-se que há mercado fornecedor consolidado para a execução do objeto pretendido, composto																

por empresas de construção civil e de infraestrutura viária com atuação regional e estadual, aptas à realização de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais serviços complementares normalmente associados a esse tipo de intervenção. Trata-se de objeto amplamente executado no mercado de obras públicas municipais, com soluções construtivas usuais, materiais padronizados e métodos executivos conhecidos, o que favorece a competição e a formulação de propostas por diferentes licitantes. De acordo com a Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado integra o planejamento da contratação e deve subsidiar a análise das alternativas disponíveis e a escolha da solução mais adequada.

No exame das soluções potencialmente disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas, em síntese:

- a) execução direta pela Administração, com uso de estrutura, equipamentos, insumos e equipe próprios;
- b) execução parcial, com fornecimento segregado de materiais, mão de obra ou etapas da obra;
- c) contratação de empresa especializada para execução integral do objeto, sob gestão e fiscalização da Administração, com base nos projetos e demais documentos técnicos já elaborados.

A execução direta não se mostra a alternativa mais vantajosa, em razão da necessidade de estrutura operacional específica, maquinário compatível, equipe técnica especializada, capacidade de mobilização, controle tecnológico e gerenciamento integrado da obra, elementos que, em regra, são mais eficientemente disponibilizados por empresas do ramo. A contratação fracionada por etapas também tende a elevar a complexidade de gestão, ampliar interfaces de responsabilidade, aumentar riscos de incompatibilidade entre serviços e comprometer a eficiência da execução, especialmente em obra viária que exige coordenação técnica entre base, imprimação, capa asfáltica, drenagem e sinalização.

Diante disso, a solução mercadologicamente mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução integral da obra e dos serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, observados os projetos, memoriais, planilhas e cronograma aprovados pela Administração. Essa modelagem é compatível com a prática de mercado, reduz riscos de descontinuidade entre etapas executivas, concentra a responsabilidade contratual em um único executor e facilita a fiscalização por resultados.

Quanto ao enquadramento da solução, trata-se de obra de engenharia, e não de simples serviço comum, pois a intervenção resulta em modificação física relevante da infraestrutura viária existente, com execução coordenada de serviços técnicos e construtivos voltados à implantação/melhoria da pavimentação urbana. Nesses casos, a orientação aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia indica que a correta definição do objeto é essencial para a escolha da modalidade licitatória e demais exigências do certame. Para obra, a adoção da concorrência mostra-se juridicamente adequada; além disso, a Lei 14.133/2021 admite a forma eletrônica, e o Manual do TCU destaca que a nova concorrência segue rito procedimental semelhante ao do pregão, com julgamento anterior à habilitação.

No tocante à forma de disputa, a concorrência eletrônica revela-se aderente ao mercado atual de contratações públicas, uma vez que amplia a publicidade do certame, favorece a participação de empresas de diferentes localidades, reduz barreiras geográficas e operacionais e incrementa a competitividade, sem prejuízo da definição objetiva do objeto a partir dos elementos técnicos constantes dos autos. A existência de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e termo de referência fornece aos licitantes informações suficientes para precificação e formulação de propostas, contribuindo para uma disputa mais isonômica e eficiente. O Manual do TCU também destaca que as especificações técnicas devem ser claras, precisas e suficientes para garantir o resultado do empreendimento, sendo vedadas exigências que direcionem a licitação ou restrinjam indevidamente a competitividade.

Sob o aspecto mercadológico, a Administração deverá evitar requisitos excessivos que reduzam artificialmente o universo de potenciais competidores. A orientação aplicável ao levantamento de mercado é no sentido de que, caso se constate mercado restrito, os requisitos limitadores devem ser revistos e flexibilizados sempre que possível, permanecendo apenas aqueles efetivamente indispensáveis ao atendimento da necessidade pública. Assim, as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o porte e a complexidade da obra, sem criar barreiras indevidas à ampla participação.

Quanto às características do setor, observa-se que obras de pavimentação asfáltica possuem cadeia de fornecimento relativamente estruturada, envolvendo usinagem e transporte de CBUQ, agregados, emulsões, dispositivos de drenagem, sinalização e serviços mecanizados. Ainda que os custos possam sofrer oscilações em razão de insumos betuminosos, transporte, combustível, mão de obra e condições logísticas locais, trata-se de mercado suficientemente maduro para permitir competição efetiva, desde

	que a Administração apresente escopo claro, quantitativos consistentes e orçamento de referência adequadamente elaborado. Nesse contexto, conclui-se que há solução disponível e usual no mercado para atendimento da demanda, sendo a contratação de empresa especializada, por concorrência eletrônica, do tipo/critério de julgamento compatível com o edital, para execução integral da pavimentação asfáltica e serviços complementares, a alternativa mais adequada sob os pontos de vista técnico, operacional e mercadológico. A modelagem escolhida se mostra apta a atender ao interesse público com maior eficiência, melhor alocação de responsabilidades, maior competitividade e melhores condições de fiscalização da execução contratual. Além da análise das soluções técnicas disponíveis no mercado, foram consideradas referências provenientes de contratações similares realizadas por Municípios catarinenses e por outros órgãos públicos, observando-se a prática predominante de contratação de empresa especializada para execução integral das obras de pavimentação asfáltica mediante concorrência eletrônica. Também foram analisadas as metodologias de formação de preços adotadas em obras semelhantes, utilizando-se como referência os sistemas oficiais SINAPI e SICRO, complementados por cotações de mercado para itens sem composição oficial, permitindo concluir pela existência de mercado fornecedor suficientemente competitivo e apto ao atendimento da demanda.
6.	Em relação ao formato da licitação Em relação ao Processo Licitatório: • Modalidade - CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, considerando tratar-se de obra de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. • Critério de julgamento - MENOR PREÇO POR LOTE, O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, sendo o LOTE 1 composto pelo Item 1 (Rua Bento Gonçalves) e o LOTE 2 composto pelos Itens 2 e 3 (Rua Humaitá – Trechos I e II). O agrupamento dos Trechos I e II da Rua Humaitá decorre de justificativa eminentemente técnica e econômica, considerando que ambos constituem segmentos contíguos da mesma via pública, compartilhando características construtivas, cronograma executivo, logística operacional e metodologia de execução. A execução conjunta por uma única empresa possibilita: • redução dos custos de mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos; • utilização contínua da mesma usina de CBUQ, reduzindo deslocamentos e perdas de material; • otimização da equipe técnica e operacional; • diminuição dos custos indiretos da obra; • padronização dos procedimentos executivos; • uniformidade do revestimento asfáltico; • simplificação da fiscalização; • redução de interferências entre frentes de serviço. A Administração verificou que referido agrupamento não restringe a competitividade, considerando que o valor estimado do lote permanece compatível com a capacidade operacional das empresas atuantes no segmento de pavimentação asfáltica, preservando o princípio da ampla competição previsto na Lei nº 14.133/2021. • Regime de Execução - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por este regime permitir um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviços contratados. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público. Prazo de execução – Até 05 meses, conforme cronograma.
7.	Descrição da solução como um todo A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na RUA BENTO GONÇALVES, na RUA HUMAITÁ – TRECHO I e na RUA HUMAITÁ – TRECHO II, do Município de Palmitos/SC, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e termo de referência que instruirão o procedimento licitatório. A licitação será estruturada em 2 (dois) lotes: o LOTE 1, formado pelo item referente à Rua Bento Gonçalves, e o LOTE 2, formado

	pelos itens referentes à Rua Humaitá – Trecho I e à Rua Humaitá – Trecho II. A contratação abrange a execução completa dos serviços necessários à entrega final da RUA BENTO GONÇALVES, da RUA HUMAITÁ – TRECHO I e da RUA HUMAITÁ – TRECHO II em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade, compreendendo, conforme previsto em cada projeto, serviços preliminares, mobilização, sinalização provisória de obra, regularização e preparação da base, imprimação, pintura de ligação, execução da camada de revestimento asfáltico, drenagem pluvial e superficial, meio-fio, sinalização viária horizontal e vertical, além dos demais serviços complementares indispensáveis à perfeita conclusão do objeto. A solução foi estruturada de forma parcelada por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo da licitação, o que permite execução independente dos trechos, sem prejuízo da padronização técnica, da fiscalização e do resultado final pretendido pela Administração. Os itens referentes à Rua Humaitá – Trecho I e à Rua Humaitá – Trecho II foram, adicionalmente, reunidos em um único lote (LOTE 2), em razão da contiguidade física dos trechos, mantendo-se a Rua Bento Gonçalves como lote autônomo (LOTE 1), sendo admitida a adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, com a formalização de contrato distinto para cada item. Essa modelagem favorece a competitividade, amplia a possibilidade de participação de empresas capacitadas e assegura maior flexibilidade na gestão contratual, nas medições e no acompanhamento da execução. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, controle tecnológico e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas dos projetos e as determinações da fiscalização municipal. A solução contempla, ainda, a adoção de parâmetros técnicos e econômicos previamente definidos em projetos e orçamento elaborados por empresa terceirizada especializada, com utilização de referências oficiais de custos, notadamente SINAPI e SICRO, além de cotações de mercado para itens não constantes das tabelas referenciais, conferindo maior consistência técnica à contratação e maior segurança à formação do valor estimado. Ao final, pretende-se entregar infraestrutura viária apta a proporcionar melhoria da trafegabilidade, segurança do trânsito, conforto dos usuários, adequado escoamento superficial das águas pluviais, maior durabilidade do pavimento e redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes, promovendo solução eficiente e duradoura para atendimento da necessidade pública identificada. OS DETALHES DA PAVIMENTAÇÃO SE ENCONTRAM EM ANEXO, NOS MEMORIAIS DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS.
8.	Justificativa do parcelamento e do agrupamento em lotes da solução Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável. No presente caso, cada rua foi individualizada como item próprio da licitação, permitindo ampla participação de empresas e adequada individualização dos quantitativos, medições e pagamentos. Todavia, os Trechos I e II da Rua Humaitá foram agrupados em único lote por apresentarem continuidade física, identidade construtiva e integração operacional. A execução conjunta evita duplicidade de mobilização de equipamentos pesados, implantação de canteiros, equipes técnicas, controle tecnológico, transporte de materiais e logística operacional, proporcionando maior eficiência da execução e redução dos custos indiretos. A Administração concluiu que o agrupamento proporciona ganhos operacionais superiores aos benefícios da licitação totalmente individualizada, sem ocasionar restrição injustificada à competitividade, uma vez que os valores envolvidos permanecem compatíveis com a realidade do mercado regional. Caso uma mesma empresa seja vencedora de ambos os lotes, poderá ser celebrado contrato único contemplando os respectivos lotes, preservando-se a individualização das medições e dos pagamentos por item.
9.	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Com base nos valores informados, a estimativa da contratação é a seguinte: Item 1 – Rua Bento Gonçalves: R\$ 1.113.307,58

	Item 2 – Rua Humaitá – Trecho I (Lote 2): R\$ 679.202,73 Item 3 – Rua Humaitá – Trecho II (Lote 2): R\$ 396.617,58 Valor total estimado da contratação: R\$ 2.189.127,89 Registre-se que o orçamento base foi elaborado por empresa terceirizada responsável pelos projetos, adotando referências SINAPI, SICRO e cotações de mercado para itens não constantes de tabelas oficiais, metodologia compatível com a formação do valor estimado da contratação. A formação do orçamento observou integralmente as metodologias previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando prioritariamente composições oficiais do SINAPI e SICRO e, subsidiariamente, cotações de mercado para itens sem referência oficial, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e mitigando riscos de sobrepreço.
10.	Da adequação orçamentária A despesa referente à presente contratação será atendida por dotação orçamentária específica, conforme segue: 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo 1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0001 – Transferência Especial da União – Emenda 202542730001 – Jorge Seif – Pav Rua Humaitá 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo 1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0002 – Transferência Especial da União – Emenda 202543920009 Ismael – Pav Rua Humaitá 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo 1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.500.0000.0000 – Recurso Ordinários 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo 1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.701.0000.0036 – Convênio Simplificado – Estado – SCC 18671/2025 – Pavimentação Asfáltica em Diversos Trechos de Ruas do perímetro Urbano Dessa forma, a contratação encontra-se adequadamente prevista na lei orçamentária vigente, assegurando a disponibilidade de recursos para a execução integral do objeto.
11.	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Antes da celebração do contrato deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração: • designação formal do gestor e dos fiscais do contrato e da obra; • emissão da respectiva ART ou documento equivalente da fiscalização técnica, quando aplicável; • conferência e aprovação definitiva dos projetos executivos; • confirmação da disponibilidade orçamentária; • emissão da Ordem de Serviço; • comunicação prévia aos moradores das vias afetadas; • obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias; • disponibilização integral dos documentos técnicos à empresa contratada; • publicação do extrato contratual nos meios legalmente exigidos.
12.	Contratações correlatas e/ou interdependentes Essa contratação segue padrões já executados em outras obras similares e possuem uma visão de ser a melhor alternativa para a contratação e sua execução, afim de melhorar a qualidade da via de circulação de pedestres. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
13.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à economicidade, eficiência, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em

	consonância com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021 e com as orientações sobre ETP. Em termos de economicidade, pretende-se executar as intervenções viárias com base em projetos previamente elaborados e orçamento referencial fundamentado em SINAPI, SICRO e cotações de mercado para itens sem referência oficial, o que contribui para maior precisão na estimativa de custos, redução de contratações improvisadas, mitigação de sobrepreço e melhor controle da execução financeira. A licitação por itens, com cada rua constituindo item autônomo, também tende a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservada a viabilidade técnica e a ausência de prejuízo à economia de escala. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a solução permite que a Administração concentre sua atuação nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e medição contratual, sem demandar estrutura própria de execução direta da obra, o que seria mais oneroso e operacionalmente menos eficiente. Assim, os servidores municipais atuam prioritariamente no controle e na supervisão do contrato, com melhor emprego da equipe técnica e administrativa existente. No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação transfere à empresa especializada a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e logística executiva, evitando a necessidade de mobilização permanente de estrutura própria pelo Município para execução de serviços especializados de pavimentação. Isso reduz a sobrecarga operacional da Administração e favorece a execução com métodos, equipamentos e procedimentos tecnicamente adequados ao objeto. Em relação aos recursos financeiros, a solução busca racionalizar a aplicação do orçamento público mediante contratação planejada, medição por serviços efetivamente executados e vinculação a projetos e planilhas previamente definidos. Espera-se, com isso, maior previsibilidade do gasto público, redução de desperdícios, melhor gestão do cronograma físico-financeiro e diminuição da necessidade de intervenções corretivas frequentes e emergenciais, que normalmente apresentam pior relação custo-benefício. Além disso, a contratação pretende gerar benefícios públicos diretos consistentes na melhoria da trafegabilidade, aumento da segurança viária, redução de poeira e lama, melhoria das condições de deslocamento da população e qualificação da infraestrutura urbana, com reflexos positivos sobre a durabilidade das vias e sobre a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais. Pretende-se alcançar, entre outros, os seguintes indicadores de resultado: • melhoria das condições de trafegabilidade das vias contempladas; • redução da incidência de poeira e lama; • aumento da segurança viária; • redução da necessidade de manutenção corretiva emergencial; • melhoria do sistema de drenagem superficial; • aumento da vida útil do pavimento; • maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana.
14.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. A execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares pode gerar impactos ambientais típicos de obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à emissão de poeira e material particulado, geração de resíduos da construção civil, ruídos de máquinas e equipamentos, consumo de água e combustíveis, interferências temporárias na drenagem superficial, risco de carreamento de sedimentos, além da necessidade de destinação ambientalmente adequada de sobras de materiais, embalagens, resíduos e refugos. A Lei 14.133/2021 exige que o ETP contenha a descrição desses possíveis impactos e das respectivas medidas mitigadoras, e estabelece, para obras e serviços de engenharia, a observância de normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, à mitigação ambiental e à utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da futura contratada o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável, das normas técnicas pertinentes e das condicionantes eventualmente incidentes sobre a execução do objeto. Deverá ser promovida a adequada sinalização e organização dos trechos em obra, com controle de poeira, limpeza periódica da área, prevenção de derramamento de materiais e combustíveis, proteção da drenagem existente, adoção de medidas para evitar erosão e assoreamento, e correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados. Nas obras e serviços de engenharia, o planejamento deve considerar medidas para minimizar a

geração de resíduos e prever sua destinação ambientalmente adequada.

Também deverão ser previstos requisitos de uso racional de recursos, com incentivo à adoção de práticas que reduzam desperdícios de água, energia, insumos e materiais, bem como à utilização de equipamentos e procedimentos executivos mais eficientes. O referencial consultado admite a adoção de critérios e práticas sustentáveis, entre eles o baixo impacto sobre recursos naturais, a maior eficiência no uso de água e energia, a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, e a busca por maior vida útil e menor custo de manutenção da obra, desde que tais exigências sejam justificadas nos autos e não restrinjam indevidamente a competitividade.

No que se refere aos resíduos e rejeitos, deverá ser exigida da contratada a adoção de procedimentos de logística reversa e reciclagem, quando aplicáveis, especialmente para embalagens, recipientes, materiais recicláveis e demais resíduos que admitam reaproveitamento ou retorno ao ciclo produtivo, observadas as normas pertinentes. Os resíduos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, com destinação à coleta seletiva, reciclagem ou sistema de logística reversa eventualmente existente. Para os resíduos de construção civil e demais rejeitos sem possibilidade de reaproveitamento, deverá ser comprovada a destinação final ambientalmente adequada.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais negativos são temporários e mitigáveis, não afastando a viabilidade da contratação. Por outro lado, a solução também produz impactos positivos, na medida em que contribui para melhoria da infraestrutura urbana, maior durabilidade da via, redução de intervenções corretivas frequentes e melhor ordenamento da drenagem e da circulação urbana, desde que executada com observância das medidas preventivas e corretivas cabíveis. Conforme a orientação sobre ETP, a análise dos impactos ambientais deve ser feita de forma proporcional e equilibrada, considerando as dimensões ambiental, social e econômica da solução escolhida. Entre as principais medidas mitigadoras que deverão ser executadas pela contratada, destacam-se:

a) controle de resíduos da construção civil

A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela obra, inclusive entulhos, sobras de materiais, embalagens, madeiras, metais, plásticos e demais rejeitos decorrentes da execução, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, redes de drenagem ou áreas não licenciadas.

b) controle de poeira, particulados e material solto

A contratada deverá adotar medidas eficazes para redução da emissão de poeira, especialmente em atividades de escavação, movimentação de solo, carga, descarga e transporte de materiais, mediante umectação de áreas, cobertura de cargas, organização do canteiro e demais providências necessárias para evitar incômodos à vizinhança e riscos ao entorno.

c) controle de ruídos e perturbações no entorno

A contratada deverá organizar a execução dos serviços de modo a minimizar ruídos excessivos, observando horários compatíveis com a legislação local, utilizando equipamentos em condições adequadas de manutenção e adotando práticas executivas que reduzam impactos à vizinhança e aos usuários das vias próximas.

d) proteção do solo, da drenagem e das áreas adjacentes

A contratada deverá adotar medidas para evitar erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos, obstrução de bocas de lobo e contaminação do solo, especialmente em razão dos serviços de escavação, aterro, armazenamento de materiais e circulação de máquinas. Também deverá manter o canteiro organizado, com armazenamento adequado de insumos e imediata remoção de materiais dispersos.

e) uso racional de água, energia e materiais

A contratada deverá empregar boas práticas de obra voltadas à redução de desperdícios de água, energia elétrica e materiais de construção, promovendo consumo consciente, controle de perdas e utilização eficiente dos insumos empregados na execução.

f) prevenção de acidentes, riscos operacionais e danos a terceiros

A contratada será responsável por implantar e manter as medidas de segurança do trabalho e de proteção coletiva e individual necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, isolamento de áreas de risco, organização de acessos, proteção de pedestres, fornecimento de EPIs e EPCs e demais medidas exigidas pelas normas de segurança.

g) limpeza permanente e recuperação das áreas afetadas

Ao longo da execução e ao final da obra, caberá à contratada realizar a limpeza do canteiro, a remoção de sobras e resíduos, a desmobilização de instalações provisórias e a recomposição das áreas afetadas pelos serviços, sempre que necessário, de forma a entregar o local em condições adequadas.

	h) observância de exigências legais e licenças aplicáveis A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes, exigências técnicas e medidas ambientais incidentes sobre a execução da obra, inclusive aquelas decorrentes de licenças, autorizações, normas municipais, exigências de órgãos de controle e orientações da fiscalização. Quando houver obrigação da Administração quanto à obtenção prévia de licença ou autorização, a contratada deverá observar rigorosamente seus termos durante a execução. Dessa forma, os possíveis impactos da obra são considerados controláveis e mitigáveis, desde que a execução contratual imponha à empresa executora o dever de adotar todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras cabíveis, sob fiscalização da Administração, respondendo a contratada por danos, irregularidades, omissões, destinação inadequada de resíduos, descumprimento de normas ambientais e prejuízos causados a terceiros ou ao interesse público em razão da execução do objeto. A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar, além da legislação ambiental vigente, as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, promovendo a correta segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.
15.	Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. CARLOS SCHLEMMER Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, designado como gestor do contrato, a quem compete: • Proceder à retirada/recebimento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das disposições do edital e do instrumento contratual; • Transmitir por escrito à contratada as instruções, ordens e reclamações necessárias à adequada execução; • Decidir, no âmbito de sua competência, as dúvidas que surgirem durante a execução contratual. O acompanhamento técnico e a fiscalização da obra serão exercidos pelo Engenheiro Civil da AMERIOS, Sr. Jhonatan Schmitt, inscrito no CREA/SC nº 192.424-9, responsável pelo controle formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e técnicos da execução. Compete-lhe ainda: • Registrar em relatórios todas as ocorrências e eventuais deficiências constatadas; • Encaminhar cópia dos relatórios à contratada, objetivando a correção das irregularidades no prazo estabelecido; • Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados. O fiscal do contrato será responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
16.	Critérios de medição e de pagamento 1. Medição e comprovação da execução • A contratada deverá apresentar Diário de Obras contendo a identificação dos funcionários presentes em cada dia de serviço, acompanhado dos comprovantes de pagamento da folha correspondente. • A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, mediante relatórios técnicos, e servirá como base para a emissão da fatura. 2. Faturamento e Nota Fiscal • O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e pela fiscalização. • A contratada deverá emitir a NF-e de acordo com os procedimentos legais e orientações do Município de Palmitos/SC, observando a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a fim de evitar devoluções. 3. Forma de pagamento • O pagamento será realizado por transferência bancária para conta da contratada ou por boleto bancário. • Caso seja solicitada transferência para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, as despesas de TED/DOC/PIX serão de responsabilidade exclusiva da contratada. 4. Condições para o pagamento

	• Os pagamentos somente ocorrerão quando a contratada estiver regular em relação às seguintes obrigações: • Certidões Negativas de Débito (CNDs) federal, estadual e municipal; • Regularidade do FGTS; • Certidão trabalhista; • A CND da obra deverá ser apresentada no ato do pagamento final. 5. Cadastro Nacional de Obras – CNO • Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar e apresentar o Cadastro Nacional de Obras – CNO, comprovando o devido registro da obra. 6. Regras previdenciárias • Para fins de retenção das contribuições previdenciárias (INSS), serão observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, especialmente o art. 114, que trata das hipóteses de dispensa ou obrigatoriedade da retenção em contratos de construção civil. • Quando aplicável, será exigida a solidariedade prevista no Regulamento da Previdência Social (1999, art. 221-A).
17.	Da habilitação Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021): IX - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021). X - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). XI - Declaração que não incorre nos impedimentos. XII - Declaração assinada pelo responsável da empresa, que caso seja considerada vencedora da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em, no máximo, 10 (dez) dias após a homologação do certame, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital. XIII - Declaração da empresa licitante, assinada por seu responsável técnico e pelo representante legal, atestando que analisaram os projetos e orçamentos, verificando que: - Os preços dos materiais e serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado; - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo; - O projeto básico/executivo é adequado para a licitação/execução da obra; - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços. XIV - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: <i>proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</i> XV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): b) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: - a.1 - Estatuto ou contrato social; - a.2 - Ato constitutivo; - a.3 - Registro comercial; - a.4 - Decreto de autorização. XVI - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a) Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Engenheiro Civil ou Arquiteto, da região a que estiverem vinculados, sendo que a relação jurídica entre o profissional e empresa será exigida no momento da assinatura do contrato. b) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico, mediante apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância descrita na tabela do item c1). c) A empresa licitante, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância, conforme tabela abaixo:

c1)			
	Item	Descrição	Quantidade mínima
	1	Execução de pavimentação asfáltica	700m²
Obs: A parcela de maior relevância foi definida considerando a natureza técnica da obra e representa quantitativo suficiente para demonstrar a capacidade operacional da licitante, sem impor restrição indevida à competitividade. O quantitativo mínimo exigido corresponde apenas a fração da execução prevista para o objeto licitado, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. IX - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): h) Cartão do CNPJ; i)Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; j) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social; k) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante; l)Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante; m) Regularidade com o FGTS; n) Regularidade com a Justiça do Trabalho.			
18.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina À vista da necessidade pública devidamente caracterizada, das condições atuais das vias contempladas, da análise das alternativas possíveis, do levantamento de mercado realizado e da solução técnica escolhida, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada. A solução selecionada, consistente na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, na Rua Humaitá – Trecho I e na Rua Humaitá – Trecho II, no Município de Palmitos/SC, conforme projetos e termo de referência, revela-se a alternativa mais apta a atender ao interesse público, por reunir condições de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e efetividade na entrega do resultado esperado. O ETP deve conter justamente esse posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, como elemento obrigatório. A contratação é tecnicamente adequada porque se apoia em projetos previamente elaborados, orçamento base estruturado com utilização de referências SINAPI, SICRO e cotações para itens sem referência oficial, além de permitir definição objetiva do objeto, fiscalização por medições e execução conforme parâmetros técnicos previamente estabelecidos. Também se mostra administrativamente adequada porque transfere a execução a empresa com capacidade operacional compatível, permitindo que a Administração concentre sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual. Sob o aspecto do interesse público, a contratação é compatível com a finalidade a que se destina, pois viabiliza a melhoria da infraestrutura viária urbana, com reflexos positivos sobre a trafegabilidade, a segurança do trânsito, a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos e privados, a redução de poeira e lama e a maior durabilidade das vias atendidas. Trata-se, portanto, de medida concretamente voltada à qualificação do espaço urbano e à melhoria das condições de circulação e bem-estar da coletividade. Além disso, a modelagem adotada com licitação por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo, agrupados em 2 (dois) lotes conforme a contiguidade física dos trechos — LOTE 1 (Rua Bento Gonçalves) e LOTE 2 (Rua Humaitá – Trecho I e Trecho II) —, mostra-se compatível com a natureza do objeto, preserva a divisibilidade material da contratação, amplia a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da padronização técnica e da fiscalização, ficando assegurada a celebração de contrato individualizado para cada item. Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela adequação e pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, por se tratar de solução apta a atender, de forma eficiente e proporcional, a necessidade pública que lhe dá fundamento.		

19.	Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares no Município de Palmitos/SC, organizada em 2 (dois) lotes: LOTE 1 – Rua Bento Gonçalves (Item 1); e LOTE 2 – Rua Humaitá – Trecho I (Item 2) e Rua Humaitá – Trecho II (Item 3), admitida a adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, com a formalização de contrato distinto para cada item, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e termo de referência.
-----	--